



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 468/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Declara Situação de Emergência no município de Abaetetuba para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID 19) classificado por desastre natural, biológico por epidemias, doenças infecciosas virais- COBRADE- 1.5.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.

O Prefeito Municipal de Abaetetuba- PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as Orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro de 2019, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado calamidade no Estado do Pará;

CONSIDERANDO o interesse público ante a necessidade de determinar medidas preventivas em âmbito municipal, a fim de evitar um surto local do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que em decorrência da possível contaminação; com prejuízo a educação, economia, saúde, as famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC e Secretaria Municipal de Saúde- SESMAB, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**;

CONSIDERANDO o Relatório elaborado Comitê de Prevenção e

Alcides Augusto da Conceição Nogueira
Prefeito
Município de Abaetetuba- PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

Monitoramento dos Efeitos do Coronavírus, criado por meio do Decreto nº 466/2020;

CONSIDERADO o aumento do número de casos confirmados de Coronavírus em Belém e a proximidade com o município de Abaetetuba, o que torna o fluxo intenso entre os municípios;

CONSIDERANDO a constante presença de embarcações estrangeiras no município de Abaetetuba.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como desastre natural, biológico por epidemias, doenças infecciosas virais- COBRADE- 1.5.1.1.0, **conforme IN/MI nº 02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil e Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta a pandemia e reabilitação da normalidade.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de facilitar as ações de assistência e saúde à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMDEC e SESMAB.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no artigo 225 e inciso VII da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil e da saúde, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a pandemia, em caso de risco iminente, a:

I – Proteger a saúde da população, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função de proteção e prevenção, e coloque em risco a saúde das famílias em situação de vulnerabilidade social ou não.

Alcides Fajardo da Conceição Aguiar
Prefeito
Município de Abaetetuba, 24



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil, Agentes de saúde ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

III – nos termos do art. 4º Lei nº 13.979/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 6º. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Abraão Eustáquio da Conceição Magalhães
Prefeito
Município de Abaetetuba



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos do artigo 143 da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979, seguindo procedimento fixado pela secretaria a que for vinculado.

Art. 8º. Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 9º. As chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho:

I – pelo período de 14 (catorze) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus;

II – pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus, a contar da data do seu reingresso no território nacional;

b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

III – pelo período de emergência:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

Alcides Lúcio da Conceição Sá
Prefeito
Município de Abaetetuba - PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do “caput” deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

Art. 10. Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 11. A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

- I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;
- II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 12. Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os

Alcides Figueiredo da Conceição Nogueira
Prefeito
Município de Abaetetuba



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do inciso III do artigo 9º deste decreto.

Art. 13. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

Art. 14. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V – reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público da Capital, se possível em turnos;

Alcides Enríquez da Conceição Nogueira
Prefeito
Município de Abaetetuba - PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

- VI – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;
- VII – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;
- VIII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;
- IX – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:
- a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;
 - b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;
 - c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;
- X – dispensa de comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, salvo os estagiários da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e suas instituições vinculadas, que poderão ser dispensados a critério e nas condições definidas pelos titulares dos respectivos órgãos e ente;
- XI - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;
- XII – disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e

Alicia Estefânia da Conceição Aguiar
Prefeita
Município de Abaetetuba



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

XIII – disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;

XIV - suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Abaetetuba.

Art. 15. Fica determinado o fechamento imediato de bibliotecas e centros culturais públicos municipais, bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas.

Art. 16. As secretarias municipais deverão tomar as medidas necessárias para:

I – fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II - adequação da frota de ônibus em relação a demanda;

III - divulgação de mensagens sonoras de prevenção nos terminais;

IV - disponibilização de espaço nos terminais para que agentes de saúde possam oferecer informações aos usuários;

V – limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

VI - disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos;

VII - orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

VIII – higienização dos veículos de transporte individual de passageiro, periodicamente durante o dia;

Art. 17. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV – ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

V - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

VI – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

VII – orientação aos serviços de saúde, para que comuniquem o Consulado e/ou a Embaixada, no caso de pacientes estrangeiros, especialmente os não residentes no Brasil.

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde - SESMAB expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II – que inclua mensagem de orientação aos cidadãos no atendimento e centrais telefônicas dos órgãos e entidades municipais, sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID-19;

III – que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

IV – que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.

Art. 18. Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social que:

I - desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visitação domiciliar ao idosos com necessidades;

II - suspenda ou limite visitas a uma vez a cada duas semanas, nos centros de acolhimento de pessoas idosas;

III – garanta que os profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento, bem como os visitantes utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas.

Art. 19. Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração que:

I - re programe os grandes eventos públicos;

II – cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas;

Art. 20. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Parágrafo único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Art. 21. Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 22. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 23. Sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgãos envolvidos no combate ao coronavírus solicitará auxílio de força policial para o cumprimento no disposto neste decreto, quando se fizer necessário.

Art. 24. Os órgãos municipais investidos de poder de polícia fiscalizarão o cumprimento das medidas previstas neste Decreto, assim como nos Decretos 466/2020 e 467/2020, devendo apurar eventuais infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como informar as autoridades competentes a existência dos crimes contra a saúde pública, previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal, assim como o crime de desobediência, previsto no art. 330.

Art. 25. A partir de 24 de março de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias, ficam suspensas as atividades dos estabelecimentos comerciais, restaurantes, de casas noturnas, pubs, lounges, boates e similares, academias de ginástica, casas de eventos, clubes, associações recreativas e afins, playgrounds, salões de festas, salões de beleza, piscinas, bares e lanchonetes, mesmo os localizados junto a postos de combustíveis, atividades religiosas coletivas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º – Excetuam-se da suspensão estabelecida no caput deste artigo as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população, como postos de combustíveis, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, confeitarias, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres aos mencionados.

§ 2º – Os supermercados e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

medidas:

- I – funcionar com número reduzido de clientes no interior da loja;
- II – não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;
- III – adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes;
- IV – adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde.

§ 3º Fica permitido em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, ambulantes, com retirada no local ou entrega (delivery), desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores.

§4º Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio telemático/remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega a domicílio (delivery).

Art. 26. Fica autorizada a realização e instalação de monitoramento aprimorado em todos os terminais de desembarque de passageiros, consistente na alocação de equipe de saúde verificando e fornecendo informações sobre sintomas aos passageiros, incentivando-os a relatar seu estado de saúde e encaminhando para quarentena os casos suspeitos.

Parágrafo Único. Fica autorizada a instalação de barreira sanitária em todas as entradas do município, com a finalidade de realização de monitoramento aprimorado em veículos, podendo haver a restrição ou proibição de ingresso de pessoas nas seguintes hipóteses:

- I - Pessoas não moradoras da cidade de Abaetetuba que apresentem sintomas

Alcides F. da Silva
Prefeito
Município de Abaetetuba



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

coronavírus, conforme instruções dos órgãos de saúde

II - Pessoas advindas de regiões de alto risco de contágio.

Art. 27. Os veículos que realizam transporte intermunicipal e interestadual de passageiros devem circular com apenas 50% da lotação máxima, estando sujeitos à fiscalização citada no artigo 28 do presente decreto.

Art. 28. Recomenda-se a suspensão das aulas da rede particular de ensino no município de Abaetetuba até a data de 31 de março de 2020, sendo possível prorrogação, caso necessário.

Art. 29. Revoga-se o art. 1º do Decreto Municipal nº 467/2020, de 20 de março de 2020, assim como todas as disposições em contrário.

Art. 30. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Abaetetuba, 24 de março de 2020.

Alcides Eufrásio da Conceição Negrão
Prefeito
Município de Abaetetuba
ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO
Prefeito Municipal